

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia nove de junho de dois mil e vinte teve início a décima oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1737-26.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Areias Bulhões, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): ANDREZZA DE ALMEIDA LEITE LOPES, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10477-93.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): CÉLIA REGINA DUARTE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 13-39.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 41-58.2015.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): HÉRCULES JESUS SILVA, Advogada: Marilene Ferreira da Silva, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 43-17.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO FEDERAL, Procurador: Luciano Pereira Vieira, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ ARA, Advogado: Juliane de Almeida, Embargado(a): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 45-47.2011.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIA CORRÊA LA REGINA - ME; Agravado(s): DJALMIRA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR -

60-98.2016.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONIR PONCIO DA SILVA DE MOURA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 69-17.2010.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): JOSÉ LUIS DA SILVA, Advogado: João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinézia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 77-31.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MICHELE PEREIRA IVO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogada: Graziela Victória de Carvalho, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR-100-44.2009.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO DE JESUS CAVALCANTE, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 104-84.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): GISELE DE PAULA GOMES, Advogado: Marcelo Zanin Pires, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 122-88.2017.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias

Vieira, Recorrido(s): RAYANE SANTOS GASPAR PEREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 123-51.2017.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): HIVONETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 453,55(quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.071,04), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 132-14.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 135-95.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIANA MORAES XAVIER DA SILVA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Embargado(a): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 135-13.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): ANDREIA DE FATIMA BONIFACIA DA CRUZ, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei.; Processo: AIRR - 142-10.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): DEISI PEREIRA BESSA, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 150-22.2017.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ALMERINDA PAIXAO DA SILVA, Advogado: Irlando Oliveira Cardoso, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 156-84.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado

João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): EDUARDO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Edberto dos Santos, Agravado(s): PARINTINS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 161-16.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS SOUZA, Advogado: Manoel Alves Coutinho Júnior, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 176-38.2018.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ANDERSON TONETO REINALDO, Advogado: Levina Maria Barros Liborio, Advogado: Thelson Barros Motta, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 192-60.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MAYCO MIRANDA DUTRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 194-24.2010.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEDNEY NEVES DOS SANTOS, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 205-92.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOSÉ TELES BORGES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 213-33.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): DEUSDETE DA CONCEIÇÃO GABRIEL, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 249-76.2011.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALCIR SEBASTIÃO DE TOMAZI, Advogado: Lilian Maria Romanini Gois, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 250-18.2015.5.09.0071 da 9a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): RENATO BORTOLOTO, Advogado: Deividh Viane Ramalho de Sá, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 289-06.2016.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SITRAMONTI/CE, Advogada: Angélica Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DENUNCIÇÃO DA LIDE DE SINDICATO DESTINATÁRIO DE PRÉVIO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O ENQUADRAMENTO SINDICAL. POSSIBILIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 290-11.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Nice Aparecida de Souza Moreira, Recorrido(s): RUBILENE EVANGELISTA SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 333-35.2018.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): DANIEL THIAGO JACKSON DA SILVA, Advogado: Paulo Lima Bandeira, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 335-16.2018.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ANTONIO ULIANO, Advogado: Cristiani Werner Boeing Effting, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 350-16.2017.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JUSANDRA CABRAL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 376-19.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LIDIA BRUNA DOS SANTOS FEITOSA, Advogada: Dayane Ricardo de Paiva, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 415-77.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): TAÍSA OE MOURA SILVA, Advogado: Emerson Alencar Martins Betim, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 423-57.2010.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Maria José Maia Nascimento Postigo, Recorrido(s): JOCEILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Suely Maria Mafra, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 452-43.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENISE COLLARES, Advogada: Ariel Gomide Foina, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 472-56.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luiz Eduardo Cúgola Lima, Agravado(s): JOANA DE JESUS BERNARDO, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 484-43.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): LUZIA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 488-44.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA MARINS SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 505-91.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PABLO RICARDO PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Bruna Luana Moura Silva, Advogada: Lucila Almeida de Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 509-55.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SABRINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 535-81.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): ANA PAULA MANCINI, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Ligia Maria Russo Brugioni Carrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 539-26.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ARINEIA FIAU, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 546-45.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): JOSEMAR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1380-23.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MILTON OSIRIS BAUER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Valbênia Chaves

Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 552-74.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): FERNANDO ALVES BARROSO, Advogado: Hélio Gregório Bonifácio, Embargado(a): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 581-61.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL GUILHERME FROMHOLZ, Advogado: Jean Frederick Maschio, Advogado: Anselmo Maschio, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 607-47.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARA CRISTINA DA SILVA PINTO, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 626-67.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANNELISE FRACALLOSSI, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 655-87.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEX SANDRO CORREA DE FARIA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISEL, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 687-84.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TAIS GRACIETE SOUSA CALADO, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ARR - 1574-23.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REIKO KAWAMURA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 688-59.2011.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONILDA GIROTTI GUIMARÃES, Advogada: Caroline Pagamunici, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-RR - 729-88.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRELLA LUIZA BARBOSA LEMOS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 758-46.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA BENETTI CARLIN, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1631-76.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MURILO PIMENTEL MENDES, Advogado: Rinaldo Leal Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 781-16.2011.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): GILMARTA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 801-20.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MISAEL PEREIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LIMP ZAZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 808-87.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DINA MARIA RIBEIRO PIRES; Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 809-58.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMARINA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 829-58.2018.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JUSTINO TOMAS DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 857-09.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior, Agravado(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Advogada: Cássia Carolina Vollet Cunha, Agravado(s): GLEIMERSON ARÔNCIO AZEVEDO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 859-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ELIVÂNIA ROCHA MELO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA

DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 864-05.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 864-50.2012.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LUIZ LINEU BOEIRA, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 3023-26.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): DAIANE XAVIER DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 873-28.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): JONICE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 874-37.2011.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LURDES PEREIRA MÚLHER, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 878-62.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILZA DA SILVA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 883-80.2010.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARÍLIA DA SILVA MAIA, Advogado: César Santos Custódio, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Dornas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art.

1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-AIRR - 10554-84.2016.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PEDRO FLORIANO DA PAIXÃO AGUIAR, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 883-15.2014.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAMILSON SANTOS LIMA, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): RONDELLI CENTER LTDA., Advogado: Gildemberg dos Santos Coutinho, Advogada: Carla Souza Rondeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 300,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00) em prol da agravada.; Processo: AIRR - 886-29.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MARIA IDETE SOARES DOS SANTOS ZANELLA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): C.B.S - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 896-42.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MERARY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Raquel Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 914-18.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): ANDRÉA ZUQUINI, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RRAg - 922-35.2012.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir todos os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação à 2ª reclamada, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 924-11.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Deny Francy Araújo da Rocha, Advogado: Jander Rubem Souza da Rocha, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 931-39.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): JOCILANE APARICIO DE SOUZA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 934-96.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): JADIEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 964-06.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): LOURIVAL VAZ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 969-22.2011.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAÉRCIO PATRÍCIO DE NAZARÉ, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 1004-14.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ALTEMAR DOS SANTOS PAIGEL, Advogado: Adrcio dos Santos Paigel, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1006-72.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): IVONETE VIDAL, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado

Garcia, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1008-36.2017.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Rafaele Pinto Monteiro Freire, Agravado(s): ANTONIO AGENOR DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): GUARDA REAL SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1024-27.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CARINE COSTA CARVALHO, Advogada: Viviane Fernandes, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 1048-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DE JESUS SILVA CRUZ, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVALE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1063-24.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Kássio Almeida Faye das Chagas, Agravado(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1064-81.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLEVERTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Eduardo Rezende de Souza Júnior, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1065-78.2012.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1073-12.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): DUANE DE LIMA DOS ANJOS, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1083-56.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CIRLENE XAVIER FARIAS, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 1088-04.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JACILENE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Lucachinski, Advogado: Moacir Lucachinski, Recorrido(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1095-95.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): ANA CONCEICAO CORDEIRO, Advogado: Sidney Ricardo Carvalho da Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 1097-55.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogada: Luiza Conci, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1111-36.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): LUIS AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: RR - 1123-79.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): TANARA LIMA REGIS, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Recorrido(s): MOVIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS

LTDA., Advogado: Olivia Liborio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1132-06.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): NATÁLIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1155-85.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSEMARY SALGADO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 1157-54.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): KARIN ASSEN BALBI, Advogado: Alexandre Matos dos Santos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1182-74.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SERGIO EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1214-03.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JULIANA DE JESUS FONSECA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RR - 1240-68.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMAO MEDINA DE LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Gressler, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 1264-94.2011.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): JUCINEI TRINDADE DE LIMA, Advogado: Romero da Silva Leão, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1272-87.2016.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Joseane Luzia Silva, Agravado(s): PAULO CESAR DAL PICCOLO, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1285-43.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELENARA CRISTINA DAHLKE, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1294-57.2010.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MÁRCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1302-64.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MÁRCIA MARTINS MULLER BRAMBILLA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1305-61.2010.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMERSON MODESTO DE FARIA, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares,

Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1333-81.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIAN NERY DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1338-30.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANDREA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Adilson Louis Corrêa Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1343-41.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ZILDA CREPALDI NERI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidad, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restando prejudicado os demais temas veiculados no recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1399-06.2018.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA EDNA DE MELO COSTA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1406-59.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE MACHADO DA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1410-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON BARBOSA CORREIA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 1419-94.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): OZENETE MEIRE LOPES DA SILVA, Advogado: Alberto Conceição Bastos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Agravado(s): AESIO FERREIRA LIMA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1427-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JARBAS AUGUSTO CESÁRIO DE RESENDE, Advogado: Atílio João Andretta, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação

previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 1444-06.2011.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): ANDRE LUIS RAEDER, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Embargado(a): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1473-33.2011.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE SEBASTIAO RIBEIRO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Ana Paula de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 1499-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): JÚLIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1531-49.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TERESINHA INÁCIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1554-46.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): JORGE DE ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-1566-26.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Ney Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): MARIA RITA LEMOS ZEGARRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do

CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1582-78.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ELIANE GLÓRIA CORTEZ, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1583-25.2014.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARTINS DE MORAES, Advogado: Auriberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte executada.; Processo: Ag-ARR - 1590-81.2012.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO ROSSATO & CIA.LTDA. - ME, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): ESPÓLIO de ERALDO FAN PEREIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): FAST TRANSPORTES LTDA., Advogada: Daniela Padrão Magrini de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "indenização por danos materiais - critérios para a fixação da pensão mensal" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1594-39.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOELDA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1595-80.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravado(s): MARIA TEREZA AGUIAR ESTELLITA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1603-49.2011.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Advogado: Antônio Augusto Paes de Barros, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1611-78.2010.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de

Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1611-29.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1621-28.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): JADERSON DA SILVA GOMES, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Jéssica Totte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1632-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MARIA NEUZA DE ANDRADE ALVES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1637-63.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1640-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUSA SILVA, Advogado: José Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-RR-AIRR - 1667-45.2010.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE APARECIDA BOFFI DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA.; Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1740-03.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1750-93.2014.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CLAUDINEY DA SILVA VIANA, Advogada: Caroline Pancardes Vidigal, Agravado(s): LUCIANO SOARES CORREA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1791-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-ARR - 1809-06.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANO RAFAEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1827-13.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): VILMA ALVES DA SILVA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1846-64.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1847-77.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLEIDIANE SILVA DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1893-34.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER LUIZ XAVIER SOARES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2020-74.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): NORMA FERREIRA FLORES, Advogada: Irení Braga, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2079-89.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LUCEHELENA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 2131-08.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Sonny Stefani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-ED-ARR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2204-97.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): CLAUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Érika Naiana d'Aquino Pires, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2218-70.2011.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA, Advogada: Cinthia Campos Silva, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por

contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2522-79.2011.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIDIAN MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Fábio Lázaro Alves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 2530-60.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): CASSIANA PAULA NEVES ANTUNES, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2580-58.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GLAUTEIR MACIEL DE SOUZA, Advogado: André Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2670-82.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "APLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73. MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 306-68.2017.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO ALEKSANDER RIBEIRO GOLBA, Advogado: Raffaella Marina Beuter, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 2679-59.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GILDENOR DOS SANTOS FRANCA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI; Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 2719-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLAUCIA MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo:

Ag-RR - 3154-68.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 3286-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): CLEA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Paulo César de Araújo, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 3732-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEILDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 635-19.2013.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BEATRIZ ANDRADE SANTANA, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 5333-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO VINICIUS SALLES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 6575-75.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 7340-56.2004.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Luís Marcelo Marques do

Nascimento, Recorrido(s): ANDERSON SOUZA DO COUTO, Advogado: Telmo Christovão de Pinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 8277-90.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): GILSON ASSIS TAVARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR - 8700-48.2009.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENS COHIM QUARIGUAZI, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 8869-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-ARR - 987-37.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA OLBERLINDA SIMOES SERRA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10006-95.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Paula Troian do Império, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA ALVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10069-33.2016.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, para reexaminar o agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "indenização por danos morais - quantum

indenizatório"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1301-54.2017.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-ARR - 10103-31.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): SEBASTIAO BITTENCOURT JUNIOR, Advogado: Acássia Luísa Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Santos Zacchia, Advogado: Leandro Biondi, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada.;

Processo: AIRR - 10106-69.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): MARCOS LÉLIS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos arts. 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: RR - 10120-63.2018.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): VICENTE MANOEL DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral em decorrência do atraso do pagamento das verbas rescisórias.;

Processo: RR - 10159-84.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrente e Recorrido: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): NORMAN GOMES SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária das recorrentes pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados nos recursos de revista.;

Processo: AgR-AIRR - 1348-09.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.,

Advogado: Osei Baraniuk, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10168-57.2018.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JOSE APARECIDO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Michele Cristiane da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10194-13.2013.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SONIA MARIA PESSOA BRANDÃO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 10223-59.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE MANOEL DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 10287-33.2017.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): BENEDITO ALVES PEREIRA, Advogada: Nathália Cristina Machado, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1461-64.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIDIANE DE OLIVEIRA DAVID, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): MATONE PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 10343-82.2017.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM DE DEUS PASSOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$

80.000,00), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 10345-65.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): SÔNIA REGINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Lázara Neide Cardoso, Advogado: José Pedro de Araújo Júnior, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10353-53.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): ROMILDO OLIVEIRA MOTTA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10364-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Neuza de O. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10471-44.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEITON MARCOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por intempestivo.; Processo: Ag-RR-10515-36.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES, Advogada: Cristiane Pacheco de Andrade, Agravado(s): MAIS GESTÃO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Agravado(s): ATNAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10520-04.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MANOEL SANTOS DE JESUS JUNIOR, Advogado: Lourivaldo Silva Pereira Junior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos arts. 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10523-46.2017.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CORREA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Augusto Costal Bonadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SEXTA PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO

ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído da base de cálculo de qualquer outra vantagem. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10568-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): CARLOS RENATO BITENCOURT NEVES, Advogada: Denise Cristina Sordi, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 10607-43.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Administrador Judicial: FABIO AUGUSTO BENTO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Embargado(a): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Maurício Suriano, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10681-40.2018.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): JAIME APARECIDO FURLAN E OUTRA, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10710-41.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ÂNGELA JÚLIA DA CUNHA; Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10735-42.2016.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): VALDEMAR JOSE PACOLLA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 2001-14.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DÓRIA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10785-82.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): LUCINETE DE SOUSA RUFINO, Advogado: Renato Augusto de Campos, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristina de Borba Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10791-16.2017.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ANGELA MARIA BENTO PAULA, Advogado: Adriano Gonçalves, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10795-97.2014.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ROSANA CRISTINA COLOMBO DIONYSIO, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10796-70.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): LUIZ FLAVIO NONATO DA SILVA, Advogado: Jerônimo José Ferreira Neto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 3296-73.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO LUIZ FERREIRA GIANZANTI, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10812-57.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): HIBRAHIM JUNIOR CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Francisco José de Almeida Beraldo Rigotti, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 10823-88.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): NOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por

unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 10825-25.2017.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE, Advogado: Ana Maria de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): ALAN DIONES RODRIGUES, Advogado: Maria Aurea Virgilio Saska Batista, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10827-39.2019.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMISSAO PROVISORIA DO ESTADO DE GOIAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, Advogado: Colemar José de Moura Filho, Agravado(s): MATHEUS ABREU PINHO, Advogado: Luciano de Macêdo Carvalho, Agravado(s): ELEICAO 2018 AIRTON JOSE DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. CAMPANHA ELEITORAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA " para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 7468-62.2011.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Advogado: Renan Heringer Fortiny, Recorrido(s): SÍLVIO TADEU GONÇALVES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10829-64.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAMIRES CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Tiara Cordeiro Neves, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 10868-89.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NELSON DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Julisa Junio Lopes dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Auxílio Alimentação. Alteração da natureza jurídica. Pretensão de integração ao salário. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, observando a premissa adotada na fundamentação deste acórdão no sentido da aplicação da prescrição parcial à pretensão de reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 10336-63.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEOMAR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA.,

Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10879-57.2016.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): MARCOS NEMER TELLES, Advogada: Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10911-84.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ALEXSANDRO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-10944-09.2017.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): GILCIMAR TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Junqueira de Sousa, Agravado(s): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogada: Gabriela Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11071-47.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDREA MANCINELLI ROSAS, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 500,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol do agravado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11092-82.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MÁRCIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Embargado(a): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11249-85.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSE AMARO BRANDAO NETO, Advogado: Yuri Jordão Franco, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11254-43.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Agravado(s): CARLOS JOSÉ TARDELLI MONTEIRO MELLO, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11370-96.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): AMARILDO CRESTINO DA SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

11375-34.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JORGE LUIZ MARTINS, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11381-66.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO VIEIRA GUIMARAES, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TOYO ENGINEERING CORPORATION E OUTROS, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Renato Pereira Ribeiro, Agravado(s): GUARA BV E OUTROS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. REPRESENTADA POR OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11434-83.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAR JULIO ILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11481-15.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DO COUTO LIMA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11482-12.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VANGERENE FRANCISCO CAMPOS, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogada: Caroline Estigarribia Buss Macedo, Advogado: Ana Paula Martins, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11568-77.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Bruno Mateus do Nascimento, Advogada: Gabriela Resende Santos Souza, Agravado(s): RAIMUNDO MONATO CARDOSO DE MOURA, Advogado: Iris Dolvira de Lima, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11604-52.2015.5.15.0110

da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO FERRARI, Advogado: Devair Amador Fernandes, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11632-51.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Klabacher, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11658-28.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AMANDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11700-89.2012.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA RAMALHO, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 20348-08.2016.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA SWAMI FAGAN DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 11721-94.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Helena Cristina Lodi Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.384,15), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11733-24.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): CLEUSANEIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 99900-47.2006.5.05.0012 da 5a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CLAUDIA FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Vanessa Cristina Ziggianti, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11759-76.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, rearbitrar o valor da indenização por danos morais decorrentes da disponibilização de instalações sanitárias em condições precárias para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 12022-27.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edenilton Jorge Salvador, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12091-03.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PEDRO VILELA LOPES, Advogado: Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 12097-05.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ MÁRIO BERNARDES, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12101-31.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): JUVERCINO FERREIRA, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 116700-16.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA NUNES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Assad Luiz Thome, Advogado: Rogério Zacchi Rodrigues da Silva, Advogado: Leonardo Pereira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 12164-20.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a):

PATRÍCIA MOMENTE PRADO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 12346-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Lauri Junges, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 12407-17.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEBASTIÃO MARQUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Cristina Batista, Advogado: Fabio de Assis, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12506-94.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LEANDRO MORENTE CATALANI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 12882-26.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): DERLI DA SILVA LOURENCO, Advogada: Mayara Giraldelo Pitta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 288900-94.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE RAMOS DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 12891-09.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNORED DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSE WASHINGTON FERREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, por má aplicação da Súmula n.º 126 do TST, e, por conseguinte, não conheço do recurso de revista do reclamante, ficando restabelecido o acórdão regional que manteve a improcedência do pleito de adicional de periculosidade.; Processo: AIRR - 13240-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): TIAGO JUNGBLUT KNIPHOF, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 13400-88.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANE SZABLEVSKI, Advogado: André Luís Gomes, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 13578-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): FABIANA JÚLIO RICALDI, Advogada: Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 13840-55.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO DA LUZ SANTANA, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogada: Fabiola Bungenstab Lavinicki, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 14651-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CLÉZIO DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Lino Schutkoski, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RRag - 1854300-66.2006.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s) e Recorrido(s):

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 15233-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): MAYANA ROSANA FRANQUI DA SILVA, Advogado: Tiziana Morel Trindade, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTOSERV; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 15740-51.2004.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Saint Clair Diniz Martins Souto, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA LIMA, Advogado: Cyro deSouza Silva Filho, Recorrido(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16100-45.2005.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANTONIO BERNARDES NETO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): SERCO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Wilson Aparecido de Souza, Agravado(s): CTMA - COOPERATIVA DE TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 16199-15.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Embargado(a): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 16523-30.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÁLVARO SCHMIDT GALLO NETO, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): JORGE LUÍS DE JESUS SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-AIRR - 16847-92.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA MARLI LEITE DOS SANTOS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),

a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 16900-55.2006.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NATALINO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): ATACADISTA E EMPACOTADORA VITÓRIA LTDA.; Agravado(s): MARIA DE LOURDES C OLIVEIRA, Advogada: Analice Guerra Naeme Paiva, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Isabella Guerra Naeme Paiva, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 16940-60.2006.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): JOSÉ CANDIDO DA PENHA, Advogada: Maria Socorro Freitas, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 17900-30.2005.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO BALIANA NETO, Advogado: Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública (União) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 18300-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CLAUDIA ALVES BARCELLOS, Advogado: Remo Valim, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 315-84.2011.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NADINE MARCIA HEISE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 19500-84.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MONICA ELLWANGER LEYSER, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Mara Cecília Chaubt Melgar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Jaqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 20002-29.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Agravado(s): CARMEN VIVIANE BORGES MULLER, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20040-08.2017.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VERA LUCIA ALTAMIRANDA SOARES, Advogada: Diandra Santos de Mello, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20093-49.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): JEMERSON CRUZ HOFFMEISTER, Advogada: Denivalda Wagner, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20099-71.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARCIO LUIS LOPES, Advogado: Davi Grunevald, Advogado: Doribio Grunevald, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 380-25.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): GENILDO MATOS BARRETO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20106-17.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JULIO CESAR BOENO BORGES, Advogado: Israel César Oliveira Selbach, Agravado(s): LCX CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20108-22.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JULIANA MERTZ DA LUZ, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): NOBILE

PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): FERNANDO ZYSKO; Agravado(s): MARCIO ASSIS DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20157-60.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): VANESSA MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Fábio Chitolina, Agravado(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20166-14.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): JOCEMAR DUARTE BARCELLOS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20188-60.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSE ALDORI DOS SANTOS, Advogado: Luis Fernando Lamb, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20193-96.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSCIARA APARECIDA ZANATTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Chitolina, Agravado(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20328-68.2016.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): CÉLIA TERESINHA BAGESTAM, Advogada: Ana Cristine Majolo, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20384-77.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARA ROSANE SARAIVA, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20503-32.2016.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PAVERAMA, Advogado: Roberta Lazzaretti, Advogado: Aline Luiza Kruger, Recorrido(s): ROSANE MARIA STEGLICH FRAGA, Advogado: Rudinéli Clemente Dick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 448, I,

do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 222-226.; Processo: AIRR - 20530-50.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): JOAO ALBERTO XAVIER, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20574-21.2016.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE IRIGARAY VEIGA, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20860-84.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): EDILIA DA SILVA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.453,98), o que perfaz o montante de R\$ 1.172,69 (mil cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20949-35.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CATIA ADRIANA FELIX SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 948-08.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogada: Liliane Maria Busato Batista Turra, Advogado: André Cerqueira Corrêa, Advogado: Mateus Beraldo Romão, Advogada: Márcia Regina Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Everson Nazario, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20973-44.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): HILDA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Viviane Peixoto Hunter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21176-17.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SIMONE GUERRA DA SILVA, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21196-11.2015.5.04.0019

da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): BARBARA HERRMANN PINTO, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21210-34.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ELISIANE NUNES RODRIGUES, Advogada: Lycia Dadalt, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Agravado(s): DELTA GESTÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21231-19.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): G R PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAUJO ANDRADE, Advogado: Leandro Araquem Gnatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21261-74.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ELOI ROQUE CARVALHO, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21381-91.2016.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): IVETE TEREZINHA SACON, Advogada: Angélica Zappas, Advogada: Greice Ferronato, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21567-51.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FRANCIELLE ALVES, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21688-77.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): MARCIA DE GOES BLEDOV, Advogado: Fabricio Lohmann Goedel, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21692-19.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LEONOR TEREZINHA FERRARI FORTES, Advogada: Bruna Marin Rossato, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21752-27.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravado(s): JAIRO REIS, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21849-19.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): PATRÍCIA BROCHETTO MACIEL, Advogado: Estevão Tome, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 26540-42.2006.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): JOSAINÉ NASCENTE ALVES, Advogado: Ana Rosa Cavalheiro, Recorrido(s): QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 33800-79.2008.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 35740-20.2008.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Recorrido(s): TERESINHA APARECIDA FERNANDES DOS REIS, Advogado: Jacira Silvino, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Wanusa Cazelotto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o

acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 39000-66.2008.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE SANTA ANA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO VILLA VERDE - PENEDO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.531,03 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e três centavos), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 153.103,80 - cento e cinquenta e três mil, cento e três reais e oitenta centavos), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 47840-37.2009.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): ALINE CASSIANO DE ASSIS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Vladislav Ribeiro de Souza, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 48700-27.2008.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 49500-75.2006.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KÁTIA DE ALCÂNTARA E OUTRAS, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 51700-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUCINARA RIBEIRO, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 59640-87.2004.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RAIMUNDO MARQUES DA CRUZ, Advogado: Francisco Dias Ferreira,

Recorrido(s): ASSOCIACAO MORADORES DO MORRO DE SAO JOAO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 62740-46.2004.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): GILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Fabiano Bezerra Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 66200-23.2004.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): NILDO FRAGA RAMOS, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Recorrido(s): LINCE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 68700-79.2011.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): IRONILDO CLEMENTINO NEVES, Advogado: José André de Lucena Araújo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 68940-64.2001.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): ODILIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 70800-16.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): CLÉIA SILVANA MORAIS OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por

unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 79900-51.2012.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ELIZIANE RAMOS GALVÃO, Advogada: Silvana Costa Lira, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 82540-05.2005.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Agravado(s): FÁBIO MENDONÇA GUEDES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RRAg - 2353-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS STOCCO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 85140-65.2005.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASSIANO E OUTROS, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 89140-42.2007.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): JAIRO COSTA FERREIRA FILHO, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Recorrido(s): WORION COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 91100-92.2009.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS, E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RRAg - 2722-55.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEYTON WILLIAN ESTEVAM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 91640-54.2006.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): RENATO MENTA NETTO, Advogado: André Luiz Decnop da Fonseca, Agravado(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 92340-61.2007.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EULANDES BARBOSA FARIAS CAMPOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 99500-47.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES DE QUADROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100119-22.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Bastos, Advogada: Márcia Costa da Silva, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100267-46.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): NEUZA MARIA EVANGELISTA, Advogada: Karina Bastos, Advogada: Márcia Costa da Silva, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100390-65.2017.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SEVERINA VIEIRA BRAZ FAGUNDES, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100438-77.2016.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): AMANDA VILAR ROCHA, Advogado: Roberta de Lacerda Ramos, Advogado: Sérgio Luiz Macedo Costa, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100607-51.2016.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANDRA TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100655-44.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): LEILA MANGIFESTI DOS REIS, Advogado: Ivis Silva Inácio, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100800-08.2006.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): AGNALDO BENEVIDES LABRE E OUTRO, Advogado: Rosana da Conceição Jardim Pinaud, Recorrido(s): ARQHOS CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nathalie Carvalho Areias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100832-40.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELBIO DIAS TEIXEIRA, Advogado:

Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 100850-39.2016.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANGELA GOES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): CONTEUDO TOTAL EDITORA E COMUNICACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 10237-08.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100885-75.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): CARLA DAIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100931-38.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBERTO CARVALHO BAPTISTA, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Advogada: Rosenilda Santos Silva Lozadas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100936-12.2016.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101285-25.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXSANDER DE FREITAS SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 101302-84.2016.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101323-03.2016.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ISADORA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Anna Elizia da C. Aragão, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101376-51.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): CIRDILEI MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10671-05.2018.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): ARLETE APARECIDA BORGES, Advogada: Lígia Maria Barbosa Caldas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101733-62.2016.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): JOELMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Tortelote da Silveira, Advogada: Robertini Silva Beserra, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101800-28.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): RODNEY GUIMARAES AZEVEDO, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101937-18.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CARLOS EMANUEL LAGO PEIXOTO, Advogada: Sandra Maria Tortelote da Silveira, Advogada: Robertini Silva Beserra, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado:

Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 102340-75.2005.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): DEMERVAL DIAS NEVES, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 102400-44.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Recorrido(s): MARIA IRACY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 102500-75.2009.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): NANCY VARGAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Sandra Cristina Macedo de Azevedo, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 103500-31.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH DE PAIVA BEZERRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-ARR - 104400-32.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTA DE VASCONCELOS OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Fabiana de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.300,00 (três

mil e trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 330.000,00 - trezentos e trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 104440-10.2006.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): ROSANA VALÉRIA MELLO DA SILVA, Advogado: Marcelo Pereira Jorge, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 104540-70.2005.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): LUIZ DE ALBUQUERQUE PONTES NETO E OUTRO, Advogada: Mônica Lopes Vieira, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 105100-35.2009.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): MANUELA KIRSCHNER DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogada: Jullyanna Karlla Viégas Albino, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE.", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 105600-85.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAYTON JORGE DA SILVA, Advogado: André Maciel Wandscheer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 106040-14.2008.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SOUZA FERNANDES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 106840-81.2008.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos,

Recorrido(s): RAIMUNDO MENDES DA SILVA, Advogado: Alice Micheline Matos, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 107440-13.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MÁXIMO FRANCO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): C M M ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 108940-34.2006.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Matheus Garcia Filho, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: César Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 109240-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDERY FRANCO DE MOURA JUNIOR, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysyes Adelina Homar, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: ED-RR - 109900-91.2008.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VLADENICE DA MOTA FERNANDES SANTOS, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Embargado(a): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.; Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 110000-91.2004.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): EDMILSON VINTICINCO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento aos agravos; II - conhecer dos recursos de

revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 111200-96.2008.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): JM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 111540-44.2007.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): RENATO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Renato Pertence Inda, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 112700-48.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ADRIANA CORREA DA FONSECA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 115340-26.2006.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Lúcia Helena Graziosi, Recorrido(s): JOÃO MENEZ DE SOUZA, Advogado: Jaime Moron Parra, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 116600-90.2009.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSELAINE DA SILVA KAVYEZ, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 116740-43.2005.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO SALES DE LIMA FILHO, Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Agravado(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Advogada: Priscila Coelho da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 120640-34.2008.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURA APARECIDA ALVES DOS REIS, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 120740-24.2006.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MORAES, Advogado: Márcio França de Menezes, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 123700-33.2008.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA.; Agravado(s): ROGÉRIO VARGAS DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 15133-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 124400-04.2006.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT, Advogado: Francisco de Assis Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): BRUNO VIEIRA ALVARES, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 15136-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISELE LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 125000-42.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS FABIANO FAGUNDES NADÁRIO, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 125400-79.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): GUTEMBERG DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Wilson José da Costa, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 125600-61.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDINEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 125800-29.2007.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Áldo Depiné, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 127040-44.2006.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): ADMILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 127140-69.2007.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): FATIMA GOMES DE AGUIAR, Advogado: Lenita Rodrigues Garcia, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 127700-63.2005.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA, Advogado: Márcio Antônio Luciano Pires Pereira, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 128300-85.2009.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ODIRLEI DE SANTANA SOUZA, Advogado: Rozana Aparecida de Castro, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 128600-31.2005.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSETHEA MACHADO DA SILVA, Advogado: Francisco

Dias Ferreira, Embargado(a): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 133900-52.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MIDIAM NASCIMENTO GOMES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 135000-90.2009.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERTON DO AMARAL NAZÁRIO, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 138100-81.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Durin Coutinho, Agravado(s): FABIANA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.; Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 138500-46.2008.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): AMARO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Olímpio dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 138540-19.2007.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE GUIMARÃES RAMOS, Advogado: Cristiano de Aragão Leal, Recorrido(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 138640-25.2007.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CHRISTIAN ALBERTO MAGALHÃES, Advogado: Rodrigo César

Vieira Guimarães, Recorrido(s): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Pires, Recorrido(s): FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 140240-33.2006.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): EDNEIDE VIANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 140500-68.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): GILSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 140600-90.2008.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO BRUM MENDES, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 140840-22.2007.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AMARAL SANTA FÉ, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 141600-89.2009.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAN SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 142000-15.2012.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas

Evangelista, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 142600-41.2009.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 143400-49.2009.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Agravado(s): MÁRCIO MARQUES MACHADO, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 144100-59.2008.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): FERNANDA CARDOSO EVANGELISTA, Advogado: Aline Kfourri Telles de Oliveira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 144400-44.2009.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): FERNANDES SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 145500-87.2008.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS PINHEIRO, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR -

149400-67.2009.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSEMARY VASCONCELOS MEIRA FRAGA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 149940-15.2007.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 152940-29.2006.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Janaína Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): SÉRGIO ALEXANDRE RODRIGUES BRAVO, Advogado: Huedson Dias de Louredo, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 153400-63.2010.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADELAIDE SARAIVA DE LUCENA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 153540-45.2006.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): CELICE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 154540-17.2006.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): ESPERANÇA AMÉLIA LIMA DE

BARROS, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 154700-35.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NECILDA MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 155340-14.2005.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CRISTIANY CRISTAL SANTOS MARTINS, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 157441-15.2005.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): ARMANDO DE GOES PUPE, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Recorrido(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Carine Ulisses Cordeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 158040-49.2006.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): JAIME LELIS DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Mirtes Acácia Bertachini, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR

- 159540-59.2008.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): EVANDRO TZASKOS, Advogado: Rosângela Lascosk Biscaia, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 160640-40.2006.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Marcelo Zerlin, Recorrido(s): LUCINEIA GOMES, Advogado: Fernando Antonio Vido, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 70800-76.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 161700-95.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 166800-90.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHARLES GONCALVES AMANCIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 82000-78.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): AGRÍCIO BEZERRA DA CUNHA NETO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 167840-96.2004.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CÉLIA REGINA SANTOS FERREIRA, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Recorrido(s): LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO IGNÁCIO DA COSTA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 169940-66.2005.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): MARINA LOPES MARQUES, Advogado: Franco Genovês Gomes, Recorrido(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 170200-04.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas (segunda e terceira Reclamadas) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 171900-85.2009.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO TÚLIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Raphael Gonçalves Bezerra, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 175940-30.2007.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Paulo César Crivelaro, Recorrido(s): COLEVAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 176440-87.2005.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Janaína Andrade de Sousa Cruz, Recorrido(s): JORGE JOSÉ DA COSTA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA

MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 180900-13.2009.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEONILDES VENANCIO ALENCAR, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Agravado(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 206640-54.2005.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JULENO SANTOS SILVA, Advogado: Aluísio Pereira Gorito, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 240040-93.2004.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA MALTA, Advogado: Ivanil Jácomo da Silva, Recorrido(s): SOS COOP SOLUÇÕES - COOPERATIVA DE SOLUÇÕES E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 271900-78.2002.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Nathália Batista Alves, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MAURICIO JOSE DE CARVALHO, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.; Agravado(s): RIO JAPAN COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA; Agravado(s): REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Agravado(s): HAZAN MARTIN COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA; Agravado(s): LINDA BARRATOUR'S APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS EIRELI; Agravado(s): GALEAO APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS LTDA.; Agravado(s): CONSTRUTORA REGENCIA LTDA, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): NEHME COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA; Agravado(s): AUTOPACK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.; Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A.; Agravado(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.; Agravado(s): EXPRESSO PAULISTANO LTDA.; Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOVA PAULISTA LTDA.; Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), importância

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.500,00 - oito mil e quinhentos reais), em favor da parte exequente.; Processo: Ag-RR - 1000037-95.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MARLI CLAUDIO, Advogado: Pablo Buosi Molina, Agravado(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR-1000110-40.2018.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NATHALIE QUIRINO DA SILVA BATISTA, Advogado: Cláudio Critóvão da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000203-30.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Agravado(s): VALCI CONCEIÇÃO BISPO, Advogado: Mônica Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000209-22.2018.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): INES MARIA RODRIGUES MENDES, Advogada: Cristiane Oliveira Quadros, Recorrido(s): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000283-07.2017.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA BATISTA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000537-70.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Recorrido(s): DENISE APARECIDA RAMALHO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000575-83.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Recorrido(s): AURO ALEXANDRE CASTRO FILHO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE GUARULHOS, Advogado: Adilson Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR-1000638-74.2018.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): SOLINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000649-58.2017.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Nelson Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1000676-89.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): ANA PAULA MARIA RAMOS, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000746-83.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): WANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000931-15.2016.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): MARTA MARIA DE SOUZA ANTUNES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000985-07.2018.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): GLADYS REGINA DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Zaithammer, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001328-74.2016.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): ALAN JELALETI GASPAS, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001344-94.2018.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Recorrido(s): MARCIA DE CASSIA BARBOSA; Recorrido(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1001875-98.2018.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): EDIVAL FERREIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.005,01), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1002114-08.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Oscar

da Silva Barboza, Recorrido(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002220-66.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): JUCELINO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1002256-14.2016.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Lilian Yakabe José, Advogada: Elaine Macedo Shioya, Agravado(s): VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1732540-03.2004.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cidália de Souza Silva, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ADEILDO VICENTE DE MELO, Advogado: Alceu Giese, Recorrido(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma